

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.883/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Itabaiana Protege que tem como finalidade conceder auxílio financeiro anual às mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, Síndrome de Down ou Microcefalia com a finalidade de custear consultas com neuropediatra, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o Programa Itabaiana Protege, o qual concede auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser concedido anualmente às mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Paralisia cerebral, Síndrome de Down ou Microcefalia com a finalidade exclusiva de custear duas consultas médicas anuais com neuropediatra.

Art. 2º. O benefício será destinado às famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. a criança ou adolescente deve possuir diagnóstico formal de TEA, Paralisia cerebral, Síndrome de Down ou Microcefalia emitido por profissional habilitado;
- II. a renda familiar per capita não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;
- III. a criança ou o adolescente deve estar matriculada em instituição de ensino, seja da rede pública ou privada;
- IV. a criança ou o adolescente deve ser natural do Município de Itabaiana ou estar matriculado em Unidade de Ensino situada no Município de Itabaiana ou comprovar residir nesta cidade há pelo menos 05 (cinco) anos.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Parágrafo único. O relatório médico apresentado para comprovar o diagnóstico formal de TEA, Paralisia cerebral, Síndrome de Down ou Microcefalia, deverá ser ratificado por médico integrante dos quadros de servidores públicos do Município.

Art. 3º. A concessão do auxílio será feita mediante requerimento anual, apresentado junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da seguinte documentação:

- I. laudo médico comprovando o diagnóstico;
- II. comprovante de matrícula escolar do ano vigente;
- III. comprovante de renda familiar;
- IV. documento de identidade e CPF da mãe ou responsável legal;
- V. comprovante de residência;
- VI. e, para efeito do requisito do inciso IV do art. 2º desta Lei:
 - a) documento que comprove ser a criança ou o adolescente natural do Município de Itabaiana, ou;
 - b) documento que comprove que a criança ou o adolescente está regularmente matriculado em Unidade de Ensino situada no Município de Itabaiana, ou;
 - c) documento que comprove que a criança ou o adolescente, por intermédio de seus pais ou responsáveis, residem no Município de Itabaiana há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4º. Para a renovação do auxílio nos anos subsequentes, será obrigatória a comprovação de que o valor foi utilizado para a finalidade prevista nesta Lei.

§1º. A comprovação se dará mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por profissional médico habilitado (neuropediatra), referentes às consultas realizadas com a criança ou adolescente diagnosticado com TEA, Paralisia cerebral, Síndrome de Down ou Microcefalia.

§2º. O não cumprimento da exigência de comprovação acarretará a suspensão do benefício pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE